

ca/ pelo próprio arrematante, que deverá comprovar o pagamento mensalmente com a juntada da guia devidamente quitada diretamente nos autos.

5º) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º do CPC).

6º) A venda parcelada será garantida por hipoteca judicial gravada sobre o próprio imóvel até a quitação.

7º) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da Leiloeira, que reterá o valor correspondente. E, na hipótese de não pagamento da comissão, a Leiloeira poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (Auto de Arrematação) a protesto perante o Cartório competente (CPC, art. 515, V).

8º) Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no § 1º deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal."

9º) Restando negativo o leilão, fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular, nos termos do art. 880 do CPC/15, estabelecendo-se para tanto um prazo de 90 (noventa) dias contados da data do 2º Leilão, sendo que as demais condições (preço mínimo, condições de pagamento, garantias e comissão do Leiloeiro, etc) obedecerão estritamente as condições previstas para o 2º Leilão.

10º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadastrar e habilitar no site www.saraivaleiloes.com.br, e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login poderá ofertar os lances. Poderá a Leiloeira inabilitar para participar de leilão, o licitante que não tenha cumprido com anteriores obrigações de pagamento e condições, em arrematação de leilão judicial.

11º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.

12º) No caso de acordo ou pagamento da dívida (remissão), se requerido após leilão com recebimento de lance, a Leiloeira será remunerada com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado, na data do acordo ou remissão. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, a título de ressarcimento das despesas e

serviços prestados que antecederam o leilão.

13º) Nos termos do CPC, art. 887, § 2º e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, o

presente edital será publicado no site: www.saraivaleiloes.com.br.

14º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

15º) A Nota de Arrematação será expedida pela Leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

16º) Por ordem do Juízo e por força da lei, caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados do leilão, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC.

17º) Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da Leiloeira, e não poderá por qualquer motivo alegar desistência. Caso tenha identificado algum vício, deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital, e comprovar nos autos a sua alegação. Após apreciação e decisão do juiz, os valores poderão ser restituídos. A desistência sem o cumprimento da obrigação será considerada "perturbação" ao leilão.

18º) Nos termos do art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em

POUSO ALEGRE

COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG - SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - EDITAL PARA FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 36 DA LEI Nº

11.101/2005, PROCESSO Nº 5011080-10.2023.8.13.0525. O MM. Juiz de Direito, Dr. José Hélio da Silva, da 1ª Vara Cível desta Comarca, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os interessados que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da FT TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 25.501.990/0001-72 para comparecerem e se reunirem na Assembléia Geral de Credores, presidida pela Administradora Judicial Inocência de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa de seu responsável legal, Dr. Rogeston Inocência de Paula (OAB/MG 102.648), a ser realizada, em ambiente exclusivamente virtual, no dia 10 de junho de 2026 (quarta-feira), iniciando-se o credenciamento dos credores às 09h00min (nove horas) e a Assembleia Geral de Credores às 10h00min (dez horas), em primeira convocação, e, no dia 17 de junho de 2026 (quarta-feira), iniciando-se o credenciamento dos credores às 09h00min (nove horas) e a Assembleia Geral de Credores às 10h00min (dez horas), em segunda convocação. A Assembleia instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum, em 2ª (segunda) convoca-

ção, com qualquer número (art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05). Os credores poderão obter acesso ao Plano de Recuperação Judicial a ser submetido

à deliberação em assembleia junto à Recuperanda ou mediante consulta ao sistema PJe, nos autos da Recuperação Judicial nº 5011080-

10.2023.8.13.0525, ao ID 10085995373, inserido nos autos em 06/10/2023,

ou ainda no site da Administradora Judicial, por meio da aba Recuperação Judicial/FT Transporte ou no seguinte endereço eletrônico: <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/ft-transporte/>.

Os credores legítimos a votar que possuírem interesse de se fazerem representar por pro-

curador, nos moldes do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/05, deverão realizar,

no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o

cadastro na plataforma, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>, indicando nome completo,

CPF, 01 (um) endereço eletrônico de e-mail válido e atualizado, número

de telefone celular com DDD, apto a receber mensagem de texto, WhatsApp e foto "selfie" portando um documento de

identificação oficial e informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de

cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deverá realizar o

login na plataforma <https://assemblexpillar.com.br/> e clicar no menu em

"Processos RJ" para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, e

clicar em "Solicitar Habilitação", no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª

convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do

credor a ser representado (se for o caso). Na opção "Minhas Solicitações", o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que

passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante com a habilitação

previamente aprovada pela Administradora Judicial deve acessar a plataforma "Assemblex Pillar", clicar em página "Processos RJ", localizar a

Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão "Acessar Assembleia". Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas

pela Administradora Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. O Credor que

queira ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/05,

deverá entregar à Administradora Judicial, 24 horas antes da realização da Assembleia, todos os

documentos que comprovem os poderes de representação, inclusive os atos societários que demonstrem a cadeia de

representação, podendo, no mesmo prazo, indicar o movimento do processo em que os documen-

tos se encontram. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado. O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro,

habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs. O suporte por estes canais de atendimento é somente para sanar as dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup, para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital [Assmex Pillar](https://assemblexpillar.com.br/), pela qual se realizará a AGC, no Manual do Usuário que estará disponível na página inicial do link <https://assemblexpillar.com.br/>. Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica deste certame foram recepcionados como spam e direcionados para o [caixa eletrônico](mailto:caixa@assemblexpillar.com.br). As informações para participação do conclave virtual estão descritas na manifestação da Administradora Judicial junta aos autos do processo de Recuperação Judicial no dia 08/04/2026, sob o ID nº 10659354546. A AGC será realizada com a seguinte ordem do dia: A - aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores; B - qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Pouso Alegre, 15 de maio de 2026. Camila Vanessa Camillo Moreira/Escrivã Judicial em substituição. José Hélio da Silva/Juiz de Direito.

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE POUSO ALEGRE [e](#) MG. EDITAL DE CITAÇÃO [e](#) PRAZO DE 20 DIAS [e](#) A Bel. Juliana Mendes Pedrosa, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc., vem, pelo presente, CITAR o requerido HARALDO DE LUCA JUNIOR - CPF: 150.251.108-82, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação proposta, a fim de que, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar após o decurso do prazo deste edital, bem como, fica a parte e seu cônjuge, se casado for, INTIMADA para, tomar ciência da penhora realizada no imóvel situado à Rua Marechal Martins Pereira, nº 76, Bairro Centro, em Pouso Alegre-MG, registrado sob o nº 35.384 (Auto de Penhora ID 10180352760). Esclareço-lhe que tem o prazo, de 15 dias, para impugnar a penhora, caso queira. Não sendo contestada a ação, a defesa de seus direitos

caberá a curador nomeado por este Juízo. Tudo conforme consta dos autos da seguinte ação: PROCESSO Nº: 5013971-04.2023.8.13.0525 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) AUTOR: Município de Pouso Alegre - CNPJ: 18.675.983/0001-21 RÉU/RÉ: HARALDO DE LUCA JUNIOR - CPF: 150.251.108-82. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Pouso Alegre, 18/05/2026. Eu, Fábria Danielle Barbedo Viana Matos, Oficial Judiciário, o digitei. Eu, Suéley Susi Costa Valladares, Gerente de Secretaria, conferi e assino digitalmente, por ordem da MM. Juíza.

COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VINICIUS DE LIMA MOREIRA. PRAZO 15 (QUINZE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA O MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na forma da lei. Etc... Faz saber os que virem o presente edital ou dele tiverem notícia que, por este Juízo Secretaria da 1ª Vara da Criminal e da Infância e Juventude, tem andamento o processo nº 5017725-80.2025.8.13.0525 que o Ministério Público de Minas Gerais move contra MARCELO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 16/12/2001, natural de Pouso Alegre/MG, filho de Jeovana Maria da Silva e Marcelo Aparecido da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 19.402.061 [e](#) SESP/MG, inscrito no CPF sob o nº 131.007.406-29 e, constando nos autos que o acusado acima se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para NOTIFICÁ-LO dos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público, ficando ciente do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, por escrito e através de advogado. Caso não constitua advogado, ser-lhe-á designado defensor público ou dativo para oferecer a resposta, em igual prazo, nos termos do art. 55, §3º da Lei nº 11.343/2006. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, (Layza Cristina Garcia Monteiro), digitei. Eu, (Leticia Chaves Vilaça Maia Luz- PJPI 167270) Oficial Judiciário, conferi. TULIO MARCIO LEMOS MOTA NAVES, Juiz de Direito. Pouso Alegre, 13 de abril de 2026.

COMARCA DE POUSO ALEGRE [e](#) SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL [e](#) EDITAL DE CITAÇÃO [e](#) PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Bel. José Hélio da Silva, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc. VEM, pelo presente, CITAR os réus ASSIS TUBINO COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.413.562/0001-06 e WALDEMAR DE ASSIS TUBINO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 059.290.431-83, que se encontra em local incerto e não sabido, para os termos da ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, que foi proposta por XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, em tramitação sob nº 5010893-07.2020.8.13.0525, bem como para apresentar contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do presente edital, conforme decisão proferida por este Juízo com o seguinte teor: [e](#) Apesar das tentativas, o Requerido não foi localizado para ser citado, encontrando-se em local incerto ou não sabido. Sendo assim, determino seja feita sua citação por edital. O edital deve ser publicado no Diário Eletrônico e terá prazo de 30 (trinta) dias. Não atendido os termos do edital, fica nomeado como curador especial ao réu, a Defensoria Pública do Estado, a qual deverá ser intimada por meio de um de seus defensores que atuam nesta Comarca, nos termos do art. 72, II e parágrafo único do CPC. 04 de maio de 2026 José Hélio da Silva/Juiz de

Direito. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e será nomeado curador especial em caso de revelia. Pouso Alegre, 5 de maio de 2026. Aline Teixeira da Costa Mattos Escrivã Judicial. José Hélio da Silva Juiz de Direito. Advogado: Dr. RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS - OAB MG102422.

COMARCA DE POUSO ALEGRE [e](#) MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS [e](#) O Bel. José Hélio da Silva, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível [e](#) desta Comarca, na forma da lei, etc. VEM pelo presente INTIMAR INDUSTRIA DE CONSERVAS POUSO ALEGRE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.110.012/0001-71, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$405.501,66 (quatrocentos e cinco mil quinhentos e um reais e sessenta e seis centavos), devidamente atualizado na data do pagamento, oriundo dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, requerida por MAURO NUNES CAMELO RIBEIRO em face de INDUSTRIA DE CONSERVAS POUSO ALEGRE LTDA EPP, em tramitação sob nº 5004282-09.2018.8.13.0525, na Secretaria da 1ª Vara Cível. Se o débito não for pago no prazo citado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre a dívida, mais honorários advocatícios no mesmo patamar bem como fica determinado desde já, independente da conclusão dos autos: i) a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do(s) Executado(s); ii) caso haja pedido do Exequente, a expedição da respectiva certidão para efetivação do protesto da decisão judicial, na forma do artigo 517 do Código de Processo Civil. O Executado deverá ficar intimado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independente de penhora ou nova intimação, sendo que no caso de alegação de excesso de execução deverá observar o §4º do artigo 525 do Código de Processo Civil. Pouso Alegre, 12 de maio de 2026. Aline Teixeira da Costa Mattos/Escrivã Judicial. José Hélio da Silva/Juiz de Direito. Advogada: Dra. JULIANA BONIFACIO VILASBOAS - OAB MG167327.

COMARCA DE POUSO ALEGRE [e](#) SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL [e](#) EDITAL DE CITAÇÃO [e](#) PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Bel. José Hélio da Silva, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc. VEM, pelo presente, CITAR o réu RESIDENCIAL SEVILHA SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.080.241/0001-75, que se encontra em local incerto e não sabido, para os termos da ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, que foi proposta por EDNA APARECIDA ALVES, em tramitação sob nº 5011303-94.2022.8.13.0525, bem como para apresentar contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do presente edital, conforme decisão proferida por este Juízo com o seguinte teor: [e](#) Apesar das tentativas, o Requerido não foi localizado para ser citado, encontrando-se em local incerto ou não sabido. Sendo assim, determino seja feita sua citação por edital. O edital deve ser publicado no Diário Eletrônico e terá prazo de 30 (trinta) dias. Não atendido os termos do edital, fica nomeado como curador especial ao réu, a Defensoria Pública do Estado, a qual deverá ser intimada por meio de um de seus defensores que atuam nesta Comarca, nos termos do art. 72, II e parágrafo único do CPC. 30 de abril de 2026 José Hélio da Silva/Juiz de Direito. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e será nomeado curador especial em caso de revelia. Pouso Alegre, 04 de maio de 2026. Aline Teixeira da Costa Mattos Escrivã Judicial. José Hélio da Silva Juiz de Direito. Advogados: Dr. FABIANO TOLEDO REIS SOUZA - OAB MG88985 e Dr.